

Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 80 - 80530 100 - Curitiba - PR - Brasil Tel.: + $[55\ 41]\ 2106\ 7900$ - Fax: + $[55\ 41]\ 2106\ 7901$ - hk@hk.com.br -

ILUSTRÍSSIMA SENHORA **KARINE NICKEL BORTOLI**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

Ref.: Concorrência nº 001/2014 – Processo nº 23349.000353/2014-88 – Recurso – Julgamento das propostas

TW DEVELOPMENTS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ("TWD"), participante na concorrência em epígrafe, vem, com o devido respeito, por intermédio dos advogados signatários (procuração anexa), interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações desse Instituto Federal de desclassificá-la, com fulcro no art. 109, I, "b" da Lei 8.666, e no item 23 do Edital, nos termos do documento anexo.



Pugna para que Vossa Senhoria e os demais membros da Comissão Permanente de Licitações (Comissão) reconsiderem a decisão recorrida ou, do contrário, recebam o recurso, atribuam-lhe efeito suspensivo e encaminhem-o à autoridade superior para que o julgue na forma da legislação vigente e do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba para Araquari, 27 de novembro de 2014.

Rafael Godoy Zanicotti OAB/PR 33.938 Roberto Ramos Bacellar OAB/PR 69.101

2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR JONAS CUNHA ESPÍNDOLA **DIRETOR GERAL** INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. TEMPESTIVIDADE

Essa Comissão determinou a abertura de prazo recursal de cinco dias úteis a contar da data de publicação da decisão de habilitação e julgamento das propostas. Haja vista que a decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 21/11/2014 (sexta feira), o prazo recursal se encerra em 28/11/2014. Portanto, este recurso, protocolado em 27/11/2014, é plenamente tempestivo.

2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Em julgamento das propostas comerciais da concorrência 001/2014, a Comissão entendeu pela desclassificação da TWD sob a alegação de que havia "um erro na documentação da empresa TW Developments, mais especificamente na composição do BDI, cujo na conferência realizada pela equipe de apoio técnico identificou-se como inverídica os valores apresentados na composição para chegar no valor final do BDI".

Tal decisão, entretanto, é contrária ao que determina o próprio edital da licitação, e, tanto para garantia do atendimento ao interesse público



como pela busca da melhor contratação para a Administração Pública, merece ser revista.

A simples falha no preenchimento do BDI não caracteriza ilegalidade apta a desclassificar a proposta da TWD. Em realidade, trata-se de mera falha material, plenamente corrigível, e que em nada influenciou na proposta apresentada.

Tanto é que durante a sessão pública a própria Comissão reconheceu tratar-se de mero erro material, solicitando à TWD que enviasse por *e-mail* a planilha corrigida, que, como mostra o documento anexo, assim o fez. Entretanto, no dia seguinte, com a publicação da ata da sessão, a TWD foi surpreendida ao descobrir que sua proposta havia sido desclassificada,

O Edital prevê, no item 6.9, que as propostas podem ser alteradas quando se tratar de "alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas".

Em análise à proposta apresentada pela TWD, fica claro que o erro se trata de mera falha formal no preenchimento de uma única linha do BDI. Destaque-se que a correção do fator preenchido erroneamente não influencia em absolutamente nada na proposta apresentada, pois o cálculo do BDI, totalizando 23,98%, já fora calculado com base nos montantes corretos de cada um dos fatores que compõem o BDI. Ou seja, em suma, a correção não alterará, nem o valor da proposta, nem o valor final do BDI.

Daí que é indevida a desclassificação da proposta, pois o item 6.9.1 do Edital determina que a mera falha no preenchimento da planilha não é motivo de desclassificação, quando o preço ofertado não for alterado pela sua correção, *verbis*:



HAPNER | KROETZ | ADVOGADOS

6.9.1 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar

com todos os custos da contratação.

Então, considerando que a TWD cometeu um erro no preenchimento da planilha que pode ser corrigido sem a necessidade de majoração do preço ofertado, é indevida a desclassificação por determinação

expressa do item 6.9.1 do Edital.

Por fim, ressalte-se que, se mantida a desclassificação, a Administração Pública acabará desembolsando quase 80 mil reais a mais com a contratação. Considerando que o gasto pode ser totalmente evitado com a simples correção de um erro material, fica claro que a cassação da decisão de desclassificação com a consequente classificação da TWD atende plenamente ao

interesse público e é, portanto, a medida que deve ser tomada.

3 REQUERIMENTO

Diante do exposto, a TWD requer a revisão pela Comissão ou provimento do recurso pela autoridade superior, para que seja revista ou cassada a decisão de desclassificá-la, acatando a correção do erro material no

preenchimento do BDI e classificando-a em primeiro lugar no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba para Araquari, 27 de novembro de 2014.

Rafael Godoy Zanicotti OAB/PR 33.938

Roberto Ramos Bacellar OAB/PR 69.101